



JABOATÃO
DOS GUARARAPES
PREFEITURA DA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS E SANEAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202527180004 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-087218.



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

1. OBJETO

O presente Termo de Referência dispõe sobre as regras para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202527180004 - PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-087218.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços de engenharia voltados à pavimentação das ruas José Paulino, Guanambi e Jaranguari, todas situadas no Município do Jaboatão dos Guararapes/PE, conforme previsto na Emenda Parlamentar nº 202527180004, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-087218.

A intervenção proposta fundamenta-se em diagnóstico técnico realizado pela Administração Municipal, o qual identificou que as referidas vias apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, caracterizadas pela inexistência ou deficiência de revestimento pavimentar, irregularidades no leito carroçável, processos erosivos, formação de poeira em períodos secos e lama em períodos chuvosos, além de deficiência nos sistemas de drenagem superficial.

Essas condições comprometem significativamente a mobilidade urbana local, elevando os riscos de acidentes, dificultando o acesso de veículos particulares, transporte público, serviços de coleta de resíduos sólidos e, sobretudo, de atendimento emergencial (ambulâncias, viaturas policiais e de combate a incêndios). Ademais, a ausência de pavimentação adequada contribui para o desgaste prematuro dos veículos, aumento do tempo de deslocamento e prejuízos diretos à dinâmica socioeconômica da população residente.

Do ponto de vista técnico, a execução de pavimentação com solução adequada, associada à implantação ou requalificação dos dispositivos de drenagem superficial e subsuperficial é medida essencial para garantir a estabilidade da via, o correto escoamento das águas pluviais e a durabilidade do pavimento, evitando patologias como trincamentos, afundamentos e desagregação precoce.

A intervenção também se justifica sob o aspecto urbanístico e ambiental, uma vez que a pavimentação contribui para a redução da emissão de material particulado (poeira), melhoria das condições sanitárias e mitigação de processos erosivos, além de promover a valorização imobiliária da região e o ordenamento do uso e ocupação do solo urbano.

Importante destacar que a demanda possui caráter contínuo e está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal no tocante à melhoria da infraestrutura viária e à promoção da acessibilidade urbana, sendo a seleção das vias baseada em critérios técnicos que



consideram o estado de conservação, a densidade populacional atendida e a relevância para a malha viária local.

Adicionalmente, os recursos necessários à execução dos serviços encontram-se assegurados por meio da Emenda Parlamentar nº 202527180004, o que impõe à Administração o dever de promover sua execução de forma eficiente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e a adequação da contratação de empresa de engenharia especializada, devidamente qualificada, para execução dos serviços, garantindo o atendimento às normas técnicas vigentes, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a obtenção de resultados duradouros, em consonância com o interesse público.

3. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, art. 28, inc. II, da Lei 14.133/21, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa contratada quando da prestação dos serviços descritos no Objeto;

3.1.1. A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação enquadrada no conceito descrito no art.6º, XII da Lei 14.133/21:

XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta **alteração substancial das características originais de bem imóvel**;

3.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, I, da Lei 14.133/21;

3.2.1. A busca pelo menor preço “*considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação*”, conforme dispõe o art. 34 da Lei 14.133/21, que complementa:

§ 1º **Os custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

3.3. DA INVERSÃO DE FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A presente licitação adotará a inversão das fases de habilitação e julgamento prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se primeiramente à análise da habilitação de todos os



licitantes para, somente após, realizar-se a fase de apresentação de propostas e lances. A adoção dessa sistemática, de caráter excepcional e devidamente fundamentada, encontra respaldo na orientação da Procuradoria Geral do Município do Jaboatão dos Guararapes nº 1.079/2023 e revela-se a mais adequada às características e à complexidade técnica do objeto ora licitado.

Da eficiência e vantajosidade da inversão de fases em obras de engenharia

A lógica subjacente à inversão de fases assenta-se no princípio da eficiência administrativa e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao se verificar previamente o atendimento das exigências de habilitação — notadamente as de qualificação técnica e capacidade operacional —, a fase competitiva de lances passa a ocorrer exclusivamente entre licitantes que já demonstraram, de forma objetiva, aptidão para executar o objeto contratado. O resultado é uma disputa mais qualificada, com propostas presumidamente exequíveis e elaboradas por empresas que compreendem integralmente as exigências técnicas e os condicionantes do empreendimento.

Essa lógica é particularmente relevante em certames cujo objeto envolve obras de engenharia de elevada complexidade técnica, como é o caso das intervenções de pavimentação e drenagem ora licitadas. Nesses contextos, a inversão de fases contribui para afastar o risco de propostas com preços artificialmente reduzidos, formuladas por empresas sem real capacidade de execução, que frequentemente resultam em paralisações de obras, aditivos contratuais injustificados e comprometimento do cronograma físico-financeiro — situações que causam prejuízo direto ao erário e à população beneficiária.

Da complexidade técnica e da especialização exigida pelo objeto

O objeto da presente licitação — execução de obras de pavimentação e drenagem nas Ruas José Paulino, Guanambi e Jaranguari, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE — encerra complexidade técnica que torna indispensável a atuação de empresa com comprovada expertise em engenharia de infraestrutura viária urbana.

As intervenções projetadas abrangem, em três frentes de obra simultâneas, serviços de terraplanagem, regularização e compactação de subleito, construção de camadas de base granular, execução de revestimento em bloco de concreto intertravado, implantação de sistema de drenagem superficial em concreto armado, execução de meio-fio, serviços complementares de saneamento e sinalização viária vertical e horizontal — tudo em ambiente urbano consolidado, com necessidade de gestão de interferências e minimização de impactos sobre a população residente.

A execução dessas atividades exige domínio de metodologias construtivas especializadas, capacidade de mobilização de equipamentos e equipes compatíveis com o porte e a natureza do objeto, e rigoroso controle tecnológico dos materiais e serviços aplicados. A ausência de qualquer dessas condições representa risco concreto à segurança das obras, à sua durabilidade e ao pleno atendimento das metas técnicas estabelecidas nos projetos executivos.

Dos benefícios diretos da inversão de fases para o presente certame

A adoção da inversão de fases no presente certame produzirá os seguintes efeitos práticos e administrativos:



- (i) Atração de licitantes efetivamente qualificados: ao evidenciar, desde o início, a primazia pela comprovação de capacidade técnica e operacional, o certame torna-se mais atrativo para empresas com experiência consolidada em obras de pavimentação e infraestrutura viária urbana, que encontram no processo licitatório um ambiente de competição mais justo e transparente;
- (ii) Formação de preços mais realista e confiável: a disputa de lances entre empresas previamente habilitadas tende a resultar em propostas alinhadas com os reais custos de execução do objeto, reduzindo o risco de subpreços praticados por licitantes sem capacidade técnica ou financeira para honrar o contrato, o que poderia comprometer a qualidade e o prazo de entrega das obras;
- (iii) Maior segurança jurídica e operacional: a habilitação prévia assegura que o eventual vencedor do certame atende, desde o momento da contratação, às exigências legais e técnicas pertinentes, reduzindo o risco de inabilitações supervenientes, rescisões contratuais e demais ocorrências que poderiam impactar a continuidade das obras e o cumprimento dos compromissos assumidos perante o órgão federal repassador no âmbito da Emenda Parlamentar nº 202527180004;
- (iv) Proteção do interesse público e dos recursos federais: dado que as obras são financiadas por repasse federal vinculado à Emenda Parlamentar nº 202527180004 — Plano de Ação nº 09032025-2-087218, a seleção de contratada com capacidade técnica e idoneidade previamente comprovadas constitui medida de governança indispensável para assegurar a regular aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das condicionantes do instrumento de repasse.

Conclusão

Em suma, a inversão de fases ora justificada representa instrumento de planejamento e gestão da contratação compatível com a natureza, a complexidade e a relevância do objeto licitado, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa que norteiam a Lei nº 14.133/2021. A disputa de lances ocorrerá, portanto, após a verificação da habilitação plena de todos os licitantes, sendo o critério de julgamento o menor preço global, assegurando que apenas empresas com real capacidade técnica, operacional e jurídica concorram à execução das obras de pavimentação e drenagem das Ruas José Paulino, Guanambi e Jaranguari, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, em estrita observância aos compromissos firmados no âmbito da Emenda Parlamentar nº 202527180004.

3.4. O regime de empreitada será por **EXECUÇÃO INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3.4.1. A escolha do regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO foi feita em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos necessários para execução dos serviços que serão contratados. Assim, a definição do preço com base na unidade de medida tende a evitar eventual divergência entre a previsão dos quantitativos levantada por esta Prefeitura e o que será efetivamente executado.

3.5. DO MODO DE DISPUTA



A presente licitação adotará o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os licitantes apresentarão suas propostas iniciais de preço e, em seguida, poderão oferecer lances públicos e sucessivos em sessão aberta, em ordem crescente de vantajosidade, até o encerramento da fase competitiva. A escolha desse modo de disputa não é arbitrária nem meramente formal — decorre de análise concreta das características do objeto, do mercado fornecedor e dos princípios que regem a contratação pública, conforme se demonstra a seguir.

Fundamento Legal e Enquadramento Normativo

O art. 56 da Lei nº 14.133/2021 prevê dois modos de disputa aplicáveis às licitações: o aberto (inciso I) e o fechado (inciso II), admitindo ainda a combinação de ambos na forma do inciso III. O modo aberto caracteriza-se pela apresentação pública e sucessiva de lances pelos licitantes, com plena visibilidade das ofertas em tempo real, ao passo que o modo fechado implica o sigilo das propostas até o momento de sua abertura simultânea.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece hierarquia rígida entre os modos de disputa, atribuindo à Administração a discricionariedade técnica de eleger, de forma motivada, o modo mais adequado à natureza de cada objeto. Contudo, o próprio ordenamento sinaliza a preferência pelo modo aberto ao consagrá-lo como primeira opção no rol do art. 56, sendo o modo fechado reservado para situações em que a Administração demonstre, fundamentadamente, razão específica para o sigilo das propostas — o que não se verifica no presente caso.

A adoção do modo aberto no presente certame encontra ainda respaldo no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que, ao disciplinar a Concorrência Eletrônica — modalidade adotada no presente processo —, pressupõe a publicidade e a transparência dos atos da sessão como condição de validade do procedimento, valores que se concretizam de forma plena no modo de disputa aberto.

Compatibilidade com a Natureza e o Porte do Objeto

O objeto ora licitado — execução de obras de pavimentação e drenagem nas Ruas José Paulino, Guanambi e Jaranguari, com valor global estimado de R\$ 781.331,74 — insere-se no segmento de obras de infraestrutura viária urbana, mercado caracterizado pela existência de número expressivo de empresas de engenharia com capacidade de participação no certame, desde pequenas construtoras locais até empresas de médio porte com atuação regional no Estado de Pernambuco.

A existência de mercado fornecedor amplo e competitivo é condição essencial para que o modo aberto produza seus efeitos plenos de redução de preços por meio de lances sucessivos. Em mercados restritos, com poucos fornecedores, o modo aberto pode não gerar a pressão competitiva desejada; em mercados com concorrência real entre múltiplos licitantes, como é o caso do segmento de pavimentação urbana, o modo aberto é o instrumento mais eficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa. A compatibilidade entre o modo de disputa e as características do mercado fornecedor é, portanto, um dos fatores determinantes da escolha ora realizada.

Maximização da Competitividade e da Economicidade



A dinâmica de lances públicos e sucessivos, com plena visibilidade das ofertas apresentadas pelos concorrentes em tempo real, cria um ambiente de pressão competitiva contínua que estimula a redução progressiva dos preços ao longo da sessão. Cada licitante, ao tomar conhecimento imediato das propostas dos demais, é incentivado a oferecer lance mais vantajoso, desencadeando um processo iterativo de aperfeiçoamento das propostas que tende a aproximar o preço final dos custos reais de execução do objeto.

Esse mecanismo é particularmente relevante em contratos de obras de engenharia como o ora licitado, nos quais a margem de variação entre as propostas iniciais pode ser significativa em razão de diferenças de estrutura operacional, escala de fornecimento de materiais, acesso a insumos regionais e nível de eficiência produtiva entre os licitantes. A possibilidade de apresentação de lances sucessivos após o conhecimento das propostas concorrentes permite que essas diferenças se expressem na formação do preço final, beneficiando a Administração com a obtenção do menor valor compatível com a execução adequada do objeto.

A economicidade resultante do modo aberto é amplamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União — TCU, que em diversas deliberações, a exemplo dos Acórdãos nº 1.441/2016-Plenário e nº 2.172/2019-Plenário, identificou no modo de disputa aberto o mecanismo mais eficaz de promoção da competitividade e de redução de preços em licitações de obras e serviços de engenharia, especialmente quando conduzidas em plataformas eletrônicas, como é o caso do presente certame.

Transparência, Publicidade e Integridade do Certame

A transparência inerente ao modo aberto — em que todos os participantes e a própria sociedade têm ciência das propostas e lances ofertados em tempo real — fortalece a integridade do certame sob dois aspectos fundamentais.

Primeiro, inibe condutas anticompetitivas como conluio, manipulação de propostas e ajuste de preços entre licitantes, na medida em que a exposição pública dos lances torna mais difícil a coordenação velada entre concorrentes sem que desvios de comportamento sejam identificados pelos demais participantes ou pelos órgãos de controle. Essa função preventiva do modo aberto está alinhada às diretrizes do CADE — Conselho Administrativo de Defesa Econômica para a prevenção de cartéis em licitações públicas e às orientações do Guia de Prevenção a Fraudes em Licitações do TCU.

Segundo, confere maior legitimidade ao resultado final do certame perante os próprios licitantes, o órgão de controle externo e a população beneficiária das obras, na medida em que a formação do preço vencedor é inteiramente rastreável e auditável — cada lance ofertado, seu horário e o licitante que o apresentou ficam registrados no sistema eletrônico, permitindo a reconstituição integral da sessão. Essa rastreabilidade é condição de observância do princípio da publicidade inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reiterado como diretriz expressa do processo licitatório pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sinergia com a Inversão de Fases Adotada no Presente Certame

O modo de disputa aberto potencializa os benefícios da inversão de fases adotada no presente certame. Com a habilitação prévia de todos os licitantes, a fase de lances ocorre exclusivamente entre empresas que já demonstraram, documentalmente, sua aptidão técnica, regularidade



jurídica e fiscal e capacidade econômico-financeira para executar o objeto. Esse pré-filtro qualitativo, combinado com a pressão competitiva gerada pelo modo aberto, produz o resultado mais desejável para a Administração: a disputa de preços se dá entre concorrentes capacitados, eliminando simultaneamente o risco de propostas inexequíveis e o risco de contratação de empresa sem condições reais de execução.

A combinação entre inversão de fases e modo de disputa aberto na Concorrência Eletrônica representa, portanto, a estrutura procedimental que maximiza, de forma integrada, os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, todos consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Diante de todo o exposto, a adoção do modo de disputa aberto no presente certame encontra pleno amparo no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente compatível com a natureza, o porte e as características do mercado fornecedor do objeto licitado, e representa a opção procedimental que melhor realiza, de forma simultânea e integrada, os princípios constitucionais e legais da transparência, da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em estrita observância aos compromissos firmados no âmbito da Emenda Parlamentar nº 202527180004 — Plano de Ação nº 09032025-2-087218.

3.6. DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES — JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO INTEGRAL

1. Considerações Iniciais e Fundamento Legal

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 40, §1º, a regra geral de parcelamento do objeto das licitações, determinando que, sempre que o objeto for divisível, a Administração deve avaliar a conveniência de dividi-lo em lotes, com vistas a ampliar a competitividade e favorecer a participação de empresas de menor porte. Contudo, o mesmo dispositivo ressalva expressamente que o parcelamento somente deve ser adotado quando não houver perda de economia de escala, quando não houver risco de perda de qualidade técnica e quando não houver comprometimento da execução do objeto global.

A aplicação irrestrita da regra do parcelamento, sem análise das características concretas do objeto, pode, em determinados casos, produzir efeito contrário ao pretendido pela norma — gerando ineficiência operacional, fragmentação de responsabilidades técnicas, conflitos de interface entre contratadas e comprometimento da qualidade e do prazo de execução. É precisamente esse o cenário que se busca evitar no presente certame, razão pela qual, após análise criteriosa das características técnicas, operacionais e administrativas do objeto, a Administração optou pela contratação integral, em lote único, conforme se demonstra a seguir.

2. Aprovação do Objeto pelo Ministério em Lote Único

O projeto técnico que embasa a presente licitação — compreendendo a pavimentação e drenagem das Ruas José Paulino, Guanambi e Jaranguari, no bairro de Piedade, Município de Jaboaão dos Guararapes/PE — foi concebido, elaborado, aprovado e submetido ao órgão federal repassador como



um único empreendimento integrado, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202527180004 e ao Plano de Ação nº 09032025-2-087218.

A aprovação ministerial do Plano de Ação contemplou o objeto em sua integralidade, com o escopo, os quantitativos e o valor global definidos nos projetos executivos elaborados. Qualquer alteração na estrutura do objeto aprovado — inclusive a subdivisão em lotes independentes com contratações autônomas — implicaria modificação do escopo originalmente aprovado pelo Ministério, com risco de incompatibilidade com as condicionantes do instrumento de repasse, possível necessidade de nova aprovação ministerial e potencial comprometimento da elegibilidade dos recursos para os serviços fracionados. A manutenção do objeto em lote único é, portanto, condição de conformidade com o instrumento de transferência voluntária que lastreia a contratação.

3. Unidade Técnica e Interdependência das Intervenções

As três vias objeto do presente certame — Ruas José Paulino, Guanambi e Jaranguari — integram a mesma malha viária local do bairro de Piedade, constituindo um sistema viário orgânico e interdependente no qual as intervenções de pavimentação e drenagem projetadas interagem entre si do ponto de vista hidráulico, geométrico e construtivo. As soluções de drenagem superficial adotadas no projeto — sarjetões em concreto armado, meio-fio de confinamento e caixas de ligação domiciliar — foram dimensionadas de forma integrada, considerando a contribuição das bacias de drenagem de cada via e o lançamento das águas pluviais para a rede pública existente nas vias confrontantes.

A divisão do objeto em lotes por via implicaria a execução fragmentada de um sistema hidráulico que foi concebido como um todo, com risco concreto de que as soluções de drenagem adotadas por contratadas distintas sejam executadas com critérios, materiais e níveis de acabamento divergentes, comprometendo a eficiência do sistema como um todo e a vida útil das obras. Intervenções de pavimentação e drenagem urbana, por sua natureza, exigem que o greide longitudinal, a declividade transversal, o caimento das sarjetas e a posição das bocas de lobo sejam compatibilizados ao longo de toda a extensão das vias — tarefa que somente pode ser realizada com precisão e coerência quando há um único responsável técnico pelo projeto e pela execução de todas as frentes.

4. Unicidade da Responsabilidade Técnica e Garantia da Qualidade

A contratação integral do objeto em lote único assegura a unicidade da responsabilidade técnica sobre toda a execução, concentrando em um único Responsável Técnico — engenheiro civil detentor de ART junto ao CREA — a obrigação de responder, perante a Administração e os órgãos de controle, pela qualidade de todos os serviços executados, desde a terraplanagem até a sinalização viária final.

A divisão em lotes, com contratadas distintas atuando simultaneamente em vias contíguas, criaria um vácuo de responsabilidade nas interfaces entre os lotes, especialmente nas interseções das vias, nos pontos de encontro dos sistemas de drenagem e nas áreas de transição de pavimentação, onde o trabalho de uma contratada depende, necessariamente, do que foi executado pela outra. A experiência da Administração Pública em obras urbanas demonstra que essas interfaces são, historicamente, os pontos de maior incidência de patologias construtivas, divergências de projeto e disputas entre contratadas acerca da responsabilidade por falhas — situações que invariavelmente resultam em paralisações, aditivos contratuais e demandas administrativas de difícil resolução.

A contratação única elimina completamente esse risco, pois toda e qualquer não conformidade técnica identificada na obra — independentemente da via em que ocorra — será de responsabilidade exclusiva



e indivisível da contratada, sem margem para alegações de culpa concorrente ou de interferência de terceiros.

5. Eficiência Operacional e Economia de Escala

A execução conjunta das três vias por uma única empresa gera ganhos concretos de eficiência operacional e economia de escala que o parcelamento em lotes inviabilizaria:

(i) Mobilização única de equipamentos e pessoal: a terraplanagem das três vias exige a mobilização de trator de esteiras, pa-carregadeira, caminhões basculantes e equipe de topografia. Com uma única contratada, esses recursos são mobilizados uma vez e remanejados entre as frentes conforme o cronograma de execução, com custo de mobilização diluído sobre o valor global do contrato. Com três contratadas distintas, cada uma seria obrigada a mobilizar sua própria frota de forma independente, triplicando os custos de mobilização e o impacto sobre o tráfego e a rotina da população do bairro;

(ii) Logística unificada de fornecimento de materiais: os principais insumos do objeto — blocos de concreto intertravado (BCI), brita graduada e concreto para os sarjetões — podem ser adquiridos em volumes maiores e com maior poder de negociação quando o fornecimento é gerenciado por uma única contratada para as três vias, resultando em preços unitários menores do que seriam obtidos por três contratadas adquirindo os mesmos materiais em volumes individuais menores;

(iii) Gestão unificada do canteiro e das interferências urbanas: a execução simultânea ou sequencial das três vias por uma única empresa permite a gestão integrada das interferências com o tráfego, o comércio local, as redes concessionadas e os acessos residenciais, com planejamento logístico coerente e comunicação unificada com a população afetada. A presença de múltiplas empresas com diferentes cronogramas, metodologias e equipes de gestão causaria sobreposição de interferências, prolongamento do período de impacto sobre a população e dificuldade de coordenação por parte da fiscalização municipal;

(iv) Uniformidade do padrão de execução: a execução por uma única empresa assegura uniformidade no padrão de assentamento do BCI, no acabamento do meio-fio, no nivelamento das caixas e tampões e na qualidade da sinalização ao longo de todas as vias, resultado impossível de garantir quando empresas distintas, com diferentes equipes e culturas de execução, atuam em vias contíguas do mesmo bairro.

6. Riscos Operacionais e Administrativos do Parcelamento

Além dos prejuízos técnicos e econômicos descritos, o parcelamento do objeto em lotes independentes geraria os seguintes riscos operacionais e administrativos para a Administração Municipal:

(i) Multiplicação de procedimentos licitatórios: a abertura de certames distintos para cada lote — com elaboração de editais individuais, sessões públicas separadas, análise de habilitação por licitante em cada certame e publicações independentes — implicaria dispêndio desproporcional de tempo e de recursos humanos da equipe de licitações, sem qualquer benefício equivalente para o resultado da contratação, considerando o porte modesto de cada lote individualmente considerado;

(ii) Risco de lotes desertos ou fracassados: a divisão do objeto em lotes menores poderia reduzir o interesse de empresas de maior porte e capacidade técnica, que frequentemente participam de certames de obras urbanas em razão do volume global do contrato. A diminuição do valor por lote pode atrair



empresas de menor porte e menor capacidade operacional, paradoxalmente aumentando o risco de inexecução ou de execução deficiente;

(iii) Multiplicação de contratos e obrigações acessórias: cada lote independente geraria um contrato autônomo, com seus próprios prazos de execução, medições, faturas, garantias contratuais, Anotações de Responsabilidade Técnica e obrigações de prestação de contas perante o órgão federal repassador — multiplicando os encargos administrativos da Secretaria contratante e da equipe de fiscalização sem qualquer ganho técnico ou econômico justificado;

(iv) Incompatibilidade com o instrumento de repasse federal: conforme já apontado no item 2, o Plano de Ação nº 09032025-2-087218 foi aprovado com o objeto definido em sua integralidade. A subdivisão em contratos autônomos poderia demandar a apresentação de planos de trabalho individuais por lote ao órgão concedente, com risco de rejeição parcial ou total da reformulação proposta e conseqüente comprometimento da utilização dos recursos federais disponibilizados.

7. Conclusão

Diante de todo o exposto, a não divisão do objeto em lotes decorre de análise técnica, operacional, administrativa e financeira que demonstra, de forma inequívoca, que o parcelamento, no presente caso, não atenderia ao interesse público — pelo contrário, produziria efeitos danosos à qualidade da execução, à eficiência administrativa e à regular aplicação dos recursos federais. A contratação integral em lote único é, portanto, a solução que melhor observa os princípios da eficiência, da economicidade, da unicidade da responsabilidade técnica e da proteção ao interesse público, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com as condicionantes do instrumento de repasse que lastreia o presente certame.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. O prazo de execução do objeto será de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma;

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, a ser contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, Lei Federal 14.133/21, **por tratar-se de serviço de escopo predefinido**;

4.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após a expedição da ordem de serviço (OS);

4.4. Da Validade da Proposta:

4.4.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ate sua ulterior decisão.

5. VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O processo licitatório será lote único, sendo o valor total de R\$ R\$ 781.331,74 (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), Valor Não Desonerado, sendo este a opção mais vantajosa para a municipalidade, conforme demonstrado



no processo.

Os recursos que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 3.21.102 - Secretaria Executiva de Obras e Saneamento
Programa: 2038 – Jaboatão urbanizado
Projeto/Atividade: 2256 – Execução de Obras do Sistema Viário Municipal
Ação: 0704 – Executar pavimentação e drenagem
Elemento: 449000 – Investimentos
Fonte: 170631101046 / 150000001046

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste processo serão realizados nas ruas indicadas a seguir, conforme memorial descritivo dos projetos, parte integrante deste Termo de Referência:

Rua José Paulino
Rua Guanambi
Rua Jaranguari

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para a definição das exigências técnicas operacionais e profissionais a serem comprovadas pelas licitantes, foram utilizadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, de forma simultânea, obtidas através da curva ABC de serviços e em consonância ao art. 67, § 1º, VI da lei 14.133/21.

7.2. Assim, as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório são as abaixo relacionadas:

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

7.3.1. Certidão de Registro e quitação da empresa pelo Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, expedida na sede da licitante;

7.3.2.1. Comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível com o objeto licitado, sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica, comprovando os seguintes:

a) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES: 273,59 m³

b) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO: 685,98 m

c) EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO



RETANGULAR: 1.058,50 m²

d) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE: 7.182,61 KM/M³

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

7.4.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação cujas parcelas de maior relevância técnica são:

a) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES: m³

b) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO: m

c) EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR: m²

d) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE: KM/M³

7.5. DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

7.5.1. A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia ou original:

a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou

b) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou

c) Declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante; ou

d) Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1. As exigências e condições para qualificação econômica-financeira estão dispostas no edital.



8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. O Artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, atribui a administração, conforme a sua discricionariedade, a prerrogativa de vedar a participação empresas reunidas em consórcios.

8.2. Entende-se por **NÃO PERMITIR** a participação de empresas organizadas em consórcio.

8.2.1. A vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio no presente certame, cujo objeto é a execução de serviços de pavimentação em diversas ruas do Município do Jaboaão dos Guararapes/PE, fundamenta-se na necessidade de assegurar maior competitividade, eficiência e economicidade à Administração Pública.

8.2.2. A formação de consórcios, embora prevista como faculdade das empresas interessadas pela Lei nº 14.133/2021, pode, em determinados cenários, restringir a competitividade do certame, sobretudo quando o objeto licitado é tecnicamente comum entre empresas de porte e atuação compatíveis. No presente caso, as empresas que atuam no segmento de pavimentação, terraplenagem, drenagem e infraestrutura urbana possuem, individualmente, plena capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente os serviços previstos. Assim, a junção dessas empresas em consórcio reduziria a quantidade de concorrentes independentes, diminuindo a intensidade da disputa e impactando negativamente na economicidade da contratação.

8.2.3. Ao permitir apenas a participação de empresas individualmente habilitadas, promove-se ampla concorrência direta, fomentando propostas mais competitivas e vantajosas ao interesse público. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste certame foram estruturados de modo a não restringir indevidamente a participação, mas sim garantir a seleção de empresas aptas, experientes e capazes de executar os serviços com segurança, qualidade e dentro dos parâmetros exigidos. Dessa forma, a vedação aos consórcios contribui diretamente para a obtenção de maior economicidade, princípio basilar da contratação pública.

8.2.4. Adicionalmente, o objeto licitado — serviços de pavimentação, base e sub-base, drenagem superficial e demais atividades correlatas — não demanda a reunião de empresas com especialidades complementares, uma vez que as atividades requeridas compõem o escopo rotineiro de empresas de engenharia que atuam nesse segmento. Assim, não há justificativa técnica para flexibilizar a participação por meio de consórcios, considerando que os requisitos editalícios já asseguram que apenas empresas qualificadas e com capacidade comprovada concorrerão no certame.

8.2.5. Portanto, a vedação à participação de consórcios encontra respaldo no interesse público, garantindo uma competição justa, transparente, equilibrada e economicamente vantajosa para a Administração, além de reforçar os princípios da competitividade, isonomia e economicidade que regem as contratações públicas.

8.2.6. Por fim, ressalta-se que a participação de empresas em consórcio pode restringir sobremaneira a competitividade, uma vez que empresas que poderiam competir entre si apresentariam uma única proposta conjunta, reduzindo o número de competidores e comprometendo a busca pela proposta mais vantajosa. Esse entendimento encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1.946/2006, que



ressalta os riscos à competitividade quando consórcios são admitidos sem necessidade técnica efetiva.

8.3. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes), será permitida a subcontratação de serviços ou tarefas executados por firmas especializadas, desde que o percentual subcontratado não ultrapasse 25% do valor global do contrato.

8.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA (vencedora do certame licitatório) não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

8.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam suspensas para participar de licitação pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;

9. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

9.1. As licitantes deverão apresentar as suas propostas, em uma única via, devidamente identificados na forma prescrita no Edital, atendendo às prescrições deste TERMO DE REFERÊNCIA e das NORMAS TÉCNICAS pertinentes.

9.2. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado no EDITAL, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada eletronicamente, através de assinatura eletrônica válida, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, bem como em formato digital **EDITÁVEL**, em formato “.xml ou .xls”.



9.2.1. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

9.3. As planilhas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

9.4. A proposta de preços, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

9.4.1. Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

9.4.1.1 A proposta assinada eletronicamente deverá ser encaminhada juntamente com a planilha orçamentária em formato editável (.xls).

9.4.1.2 Os valores unitários, nas planilhas, deverão conter apenas duas casas decimais, após aplicação da função ARRED.

9.4.2. Composição Analítica de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

9.4.3. Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos, **BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)** e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, até a entrega final da obra;

9.4.4. Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação;

9.4.5. Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações das mesmas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);

9.4.6. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.



9.4.7. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto do contrato.

9.5. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação.

9.6. Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e os valores expressos numericamente, prevalecerão aqueles expressos por extenso.

9.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o art. 59 da lei 14.133/2021, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

9.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.9. A inobservância das disposições contidas nos **itens 9.7 e 9.8** anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

9.10. Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços estimados pela CONTRATANTE, sob pena de desclassificação.

9.11. Validade da Proposta - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias corridos contados da data da entrega das mesmas.

9.12. Em circunstâncias excepcionais, a administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta;

9.13. A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante.

10. DA GARANTIA ADICIONAL

10.1. O licitante vencedor cujo valor global da proposta for **inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste instrumento convocatório, igual à diferença entre o valor equivalente a 85% do valor orçado pela administração (por lote de execução) e o valor da proposta final (por lote de execução).



11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar para assinatura do contrato, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.3. A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

12.1.4. A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

12.1.5. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora



do certame.

12.1.6. Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

Modalidade e o número da Licitação
Numero do Contrato
Objeto do Contrato
Numero do Cadastro Especifico do INSS-CEI
Numero da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
Número do Boletim de Medição

12.1.7. O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

12.1.8. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.1.9. O pagamento somente será efetuado após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

12.1.10. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

12.1.11. Os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão revisados observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

12.1.12. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

12.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e



exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira - IPCA, devida entre a data referida no item do termo de referência e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

12.1.14. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.1.15. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

12.2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. REAJUSTE

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





12.3.2. Excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, após o interregno de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.4.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato, em até de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo do contrato em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- I. Caução em dinheiro ou
- II. título da dívida pública;
- III. Seguro-garantia; ou
- IV. Fiança bancária.
- V. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4.2. Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso III da cláusula anterior (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

12.4.3. O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.4.5. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer





obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.4.6. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

12.4.7. Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.

12.4.8. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município do Jaboaão dos Guararapes, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

12.4.9. Na hipótese de garantia ser prestada em cheque esta apenas será considerada após a compensação deste.

12.4.10. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.5. DO SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO

12.5.1. A contratada deverá apresentar apólice de seguro da obra/serviço, prevista na composição do BDI anexa, de acordo com sua proposta final, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de início da execução;

12.5.2. A parcela de seguro contida na composição do BDI refere-se ao valor monetário do prêmio de seguro pago pelo particular segurado a companhia seguradora em contrapartida a cobertura dos riscos contratados, devendo ser incluído na proposta final do licitante, podendo sofrer variação no percentual de acordo com o perfil do segurado e as características do objeto, dentro dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU para o tipo de serviço.

12.5.3. O referido seguro servirá para cobrir eventos alheios a vontade das partes, como incêndio, explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, etc), roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, dentre outros.

12.5.4. Só serão aceitas apólices de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

12.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ,



ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.6.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores ao estabelecido serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

12.6.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

13. PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal no 161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que: I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal no161/24);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 20.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal no161/24);





13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal Municipal nº 161/24);

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

13.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

a) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

b) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

13.2.4.3. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

13.2.4.4. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133/2021). 23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24)

13.4. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal no161/24).



13.6. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº 161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº 161 de 05 de setembro de 2024.

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº161/24)

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal nº161/24).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº161/24.)



13.15. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº 161/24 e subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/21.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da lei federal 14.133/2021, será (ão) designado (s) o (s) Fiscal (is) para acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A Prefeitura indicará membro da sua equipe para atuar como Fiscal da Operação, este preposto terá como principal atividade, em conjunto com a Contratada e respeitando-se os limites deste Termo de Referência, o acompanhamento e fiscalização dos processos operacionais.

14.4. Para a Gestão do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais deliberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.

14.5. A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.

14.6. O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

14.7. O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

14.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA indica que o responsável pela gestão do contrato será:

NOME: Adilson Chaves de Carvalho
MATRÍCULA: 91.840-4



14.9. As obrigações do Gestor do CONTRATANTE;

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA indica que os responsáveis pela fiscalização do contrato serão:

NOME: Marcio Cleiton Justino da Silva
MATRÍCULA: 59.167-1

14.11. ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

14.11.1. À FISCALIZAÇÃO caberá emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA, para execução dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Engenharia indicados na licitação.

14.11.2. A Ordem de Serviço indicará:

- 14.11.2.1 As entregas definidas na Estrutura Analítica do Projeto (EAP) autorizada;
- 14.11.2.2 A data de início e o prazo de execução;
- 14.11.2.3 O preço global a ser pago.

14.12. PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

14.12.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo de 20 dias depois da emissão da Ordem de Serviço, a seguinte documentação de planejamento baseada no planejamento inicial apresentado no edital de licitação:

14.12.2. Estrutura Analítica do Projeto (EAP) contendo todo o escopo da obra, que poderá ser decomposta em mais níveis, a critério da fiscalização, para facilitar o acompanhamento e controle das respectivas entregas. As entregas da EAP devem refletir o prazo máximo de até um ciclo de medição (30 dias). As medições e respectivos pagamentos somente serão efetuados depois da efetiva conclusão das entregas estabelecidas na EAP.

14.12.3. Cronograma Físico-Financeiro detalhado, em MS Project, consoante ao macro Cronograma de Planejamento e EAP fornecidos no processo licitatório, especificando:

- I. As atividades necessárias para execução de cada entrega estabelecida na EAP;





- II. As relações de precedências entre as atividades;
- III. Os recursos atribuídos para cada atividade a partir dos quantitativos estabelecidos na PSQ – Planilha de Serviços e Quantidades;
- IV. As durações de cada atividade;
- V. O custo das atividades a partir dos preços unitários estabelecidos na PSP – Planilha de Serviços e Preços (Contratual).

14.12.4. Tanto a EAP quanto Cronograma Físico-Financeiro detalhados serão submetidos à aprovação da Prefeitura, para fins de estabelecimento da Linha de Base das medições e início do acompanhamento e controle da execução das obras e serviços.

14.13. MONITORAMENTO E CONTROLE DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.13.1. A CONTRATANTE realizará o monitoramento e controle do desenvolvimento do planejamento detalhado pela CONTRATADA, analisando os desvios e aprovando ou rejeitando as ações corretivas e/ou preventivas propostas em relação ao cronograma.

14.13.2. Para tanto, a CONTRATANTE realizará semanalmente reuniões de planejamento e controle com a CONTRATADA. Nessas reuniões será avaliado o cumprimento das entregas estabelecidas na semana imediatamente anterior, especificadas no respectivo relatório denominado Programação Semanal. Os desvios apurados serão objeto de reprogramação, com base no plano de recuperação.

14.13.3. Na reunião semanal, será emitida a programação operacional de execução dos serviços das duas semanas seguintes (Ficha de Liberação de Serviços – FLS), conforme cronograma aprovado.

14.13.4. A linha de base do cronograma somente sofrerá alteração mediante autorização formal da CONTRATANTE.

14.13.5. Mensalmente, a CONTRATANTE elaborará o Relatório de Desempenho com base em indicadores, conforme as boas práticas contidas no Guia de Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK), publicado pelo Project Management Institute (PMI).

14.13.6. Toda a documentação de planejamento deverá levar em consideração as boas práticas contidas no Guia de Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK), publicado pelo Project Management Institute (PMI).

14.14. DESCUMPRIMENTO DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA

14.14.1. O descumprimento das etapas estabelecidas no cronograma sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas nas cláusulas do contrato firmado entre a Prefeitura e a CONTRATADA, ressalvados os casos de Força Maior, devidamente comprovados, a juízo da Prefeitura.

14.14.2. As etapas serão definidas pela CONTRATANTE no próprio cronograma detalhado, no momento da aprovação do mesmo, e poderão ser compostas por uma ou



mais entregas.

14.15. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.15.1. As medições e pagamentos serão efetuados conforme cronograma detalhado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as entregas definidas na EAP.

14.15.2. Somente serão efetuados os pagamentos depois de aprovados os documentos descritos no item , consideradas inclusive as atualizações dos cronogramas decorrentes das reuniões semanais.

14.15.3. A CONTRATADA somente fará jus aos pagamentos mensais para as entregas efetivamente concluídas nos respectivos períodos.

14.15.4. Os pagamentos somente serão efetivados após a liberação da medição pela FISCALIZAÇÃO.

14.15.5. Quanto à vigência do prazo pactuado, havendo interesse das partes, caberá ao Gestor enviar a solicitação de renovação do termo ao setor competente com, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do termino da vigência contratual.

14.15.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE e reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

14.15.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

14.15.8. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

14.15.9. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

14.15.10. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CONTRATANTE ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

14.15.11. Ao Fiscal do CONTRATANTE compete, dentre outras atribuições:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar,





principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

14.16. OBRIGAÇÕES

14.16.1. Da Empresa Contratada

14.16.1.1 Independente do que está definido no Estudo Técnico Preliminar e no Edital, caberá ainda a Contratada a realização das seguintes atividades:

14.16.1.2 A contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso e conforme previsão contratual, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a para a Secretaria Executiva de Obras, quando solicitado.

14.16.1.3 A contratada deverá entregar à contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

14.16.1.4 Submeter à aprovação da Prefeitura, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências da própria Prefeitura, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado.

14.16.1.5 Submeter à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as amostras de





todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução.

14.16.1.6 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle e qualidade dos insumos e partes da obra, serão encargos da Contratada, sem ônus adicional a PREFEITURA.

14.16.1.7 A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

14.16.1.8 Será obrigatório o uso do Diário de Obras.

14.16.1.9 A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução da obra.

14.16.1.10 Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento.

14.16.1.11 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

14.16.1.12 A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

14.16.1.13 A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no edital de licitação e seus nexos.

14.16.1.14 Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.16.1.15 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras e bem assim, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração nos locais-objeto de realização dos serviços.

14.16.1.16 Será de responsabilidade da contratada a eventual destruição ou danificação do local, até a aceitação definitiva dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

14.16.1.17 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços.



14.16.1.18 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à PREFEITURA de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

14.16.1.19 Conforme preconiza o artigo 119 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a contratada e obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro equivalente emitido pela PREFEITURA ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização.

14.16.1.20 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

14.16.1.21 Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

14.16.1.22 Permitir, aos técnicos da PREFEITURA, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras.

14.16.1.23 Comunicar à PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

14.16.1.24 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

14.16.1.25 A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

14.16.1.26 A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

14.16.1.27 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração.





14.16.1.28 A contratada reconhece o direito da Administração de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já empregados na prestação de serviços.

14.16.1.29 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

14.16.1.30 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16.1.31 A contratada e obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pela Fiscalização, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Fiscalização e pela Administração, reclamações ali não registradas.

14.16.1.32 A Contratada deverá realizar revisão do “PGRCC” e “PCAO”, tendo em vista terem sido elaborados preliminarmente pela “Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes”. Essa atualização deverá buscar adequações às práticas construtivas a serem adotadas pela contratada, de forma que a responsabilidade técnica dos referidos documentos seja transferida para a mesma, devendo ser dada entrada em documentação pertinente junto aos órgãos responsáveis pela análise e aprovação, respectivamente, SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

14.17. Da Contratante

14.17.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

14.17.2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.17.3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

14.17.4. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação;

14.17.5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;



14.17.6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando- as para pagamento; e

14.17.7. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

14.17.8. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

14.17.9. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. RECEBIMENTO

16.1. Conforme preconiza o artigo 140 inciso I, alínea a da Lei 14.133/21, executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.1.1. O Termo de Recebimento Provisório sendo emitido pela Secretaria Executiva de Obras e Saneamento e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado.

16.2. Conforme preconiza o artigo 140 inciso I, alínea b da Lei 14.133/21, executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo de observação ou a realização de vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório;

16.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo sendo emitido pela Secretaria Executiva de Obras e assinado pelas partes não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da comunicação escrita de conclusão dos serviços pelo contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.4. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura digital.

